



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 585/2015, de 02 de junho de 2015.

Reduz a carga horária de trabalho para servidores públicos municipais que tenham um ou mais filhos portadores de deficiência física, mental, auditiva ou visual, e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Pilar, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reduzida a carga horária de trabalho em 2 (duas) horas diárias, dos servidores públicos municipais que tenham um ou mais filhos portadores de deficiência física, mental, auditiva ou visual, que comprovadamente necessite de assistência permanente, independente de estar sob tratamento terapêutico, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º – A redução de carga horária de que trata o “caput” deste artigo será destinada a que os beneficiados possam acompanhar seus filhos, naturais ou adotivos, em seu tratamento.

§ 2º - Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispões esta lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no “caput” deste artigo.

§ 3º - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programas de atendimento do filho portador de deficiência.

**Art. 2º.** Para ter direito a redução da carga horária, o beneficiário, deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido de cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo atestando que o filho é portador de deficiência, com o seu grau de dependência, e um laudo prescritivo do tratamento a que deve ser submetido o portador de deficiência.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Departamento de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de quinze dias úteis após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiário, a emissão do laudo conclusivo sobre o requerimento.

**Art. 3º.** O benefício de que trata esta lei será concedida pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, observando-se o disposto no artigo 2º e seu respectivo parágrafo.

**Art. 4º** – A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 5º** – Serão beneficiados por esta lei todos os servidores municipais da administração direta ou indireta do Município de Pilar-AL, inclusive a Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 02 de junho de 2015.

**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 585/2015, de 02 de junho de 2015, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 02 de junho de 2015.

  

**Paulo Urbano Vieira**

Secretário Municipal de Administração